



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI Nº 0154

"Autorizo o Poder Executivo a conceder subvenção social à Sociedade Educação e Caridade - Hospital de Caridade"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Sociedade Educação e Caridade Hospital de Caridade, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), para custear despesas de serviços ambulatoriais e de funcionários com vínculo empregatício com o Hospital.

Art. 2º - O valor a ser repassado para cobrir despesas com os funcionários será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e para atendimento de serviços ambulatoriais será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º - Fica a Sociedade Educação e Caridade obrigada a prestar contas mensalmente, com os devidos comprovantes da aplicação dos recursos subvencionados.

Art. 4º - Fica expressamente vedado ao Hospital submeter qualquer espécie de cobrança junto ao SUS (Sistema Único de Saúde), relativamente às despesas oriundas dos atendimentos de que trata o presente convênio, sob pena de resultar caracterizada a duplicidade de pagamentos.

Art. 5º - Será de responsabilidade do Hospital, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seu corpo técnico, bem como encargos trabalhistas e previdenciários, oriundos do pessoal contratado pelo Hospital.

Art. 6º - O Município suspenderá o repasse da subvenção mensal, sempre que o Hospital de Caridade não





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

apresentar a prestação de contas do repasse recebido e quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela ficando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

Art. 7º - A duração do presente repasse será até 31 de dezembro de 1996, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de duração orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos doze dias do mês de junho de 1996.

VB Gassen
VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 12.06.96

Delisete M. B. Vizzotto

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Secretária Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 12 a 19

de junho de 1996. *Delisete M. B. Vizzotto*
DELISETE VIZZOTTO - Em 19 de 06 de 1996
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOÃO DO POLÊSINE

